

**LEIS E DECRETOS****LEI Nº 7.881, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022**

*Reconhece de Utilidade Pública a Associação Fraternidade Servos de Maria.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a Utilidade Pública a Associação Fraternidade Servos de Maria, CNPJ nº 39.649.092/0001-70, com sede e foro na Rua Alegria, 321, Cerâmica Cil, na cidade de Teresina-PI.

Art. 2º Fica assegurada a entidade de que trata o artigo anterior, todos os direitos e vantagens estabelecidos pela legislação pertinente em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 29 de novembro de 2022.

**Maria Regina Sousa**  
Governadora do Estado do Piauí

**Antônio Rodrigues de Sousa Neto**  
Secretário de Governo

(\*) **Lei de autoria do Deputado Themístocles Filho, MDB** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).

**LEI Nº 7.882, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022**

*Dispõe sobre a manutenção de postos para serviços de atendimento a passageiros no aeroporto de Teresina, nos horários comerciais, bem como para venda da taxa de bagagens com antecedência de 3 horas aos horários dos vôos, assim como em estabelecimentos congêneres.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a manutenção de postos para serviços de atendimento a passageiros nos aeroportos do Piauí, nos horários comerciais, bem como para venda da taxa de bagagens com antecedência de 3 (três) horas aos horários dos vôos, assim como em estabelecimentos congêneres.

Art. 2º A obrigatoriedade de postos para serviços de atendimento a passageiros nos aeroportos do Piauí, referido no artigo anterior, incluirá, todas as empresas aéreas que prestam serviços no Aeroporto Petrônio Portela, onde ao menos, deverá ter um atendente no horário comercial.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) reais e a suspensão do funcionamento do estabelecimento até que satisfeitos os requisitos preconizados, podendo, em caso de reincidência, ter a sua licença de funcionamento cassada.

Art. 4º Os estabelecimentos que se enquadrarem no disposto nesta Lei terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para efetuares as necessárias adaptações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 29 de novembro de 2022.

**Maria Regina Sousa**  
Governadora do Estado do Piauí

**Antônio Rodrigues de Sousa Neto**  
Secretário de Governo

(\*) **Lei de autoria do Deputado Henrique Pires, MDB** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).

**DECRETO Nº 21.643, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022**

Progressão e/ou promoção de servidores efetivos ocupantes do cargo de Técnico em Enfermagem, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o contido nos Processos nºs 00002.004476/2022-13, 00002.002409/2022-64, 00002.004651/2022-72, 00002.003041/2022-51, 00002.004589/2022-19, 00002.003782/2022-32, 00002.000679/2022-31, 00002.004677/2022-11, 00002.004085/2022-07, 00002.003716/2022-62, 00002.004406/2022-65 e 00002.003091/2022-39, provenientes da Secretaria da Administração e Previdência,

**DECRETA:**

Art. 1º Progressão e/ou promoção de servidores efetivos ocupantes do cargo de Técnico em Enfermagem, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º A progressão e/ou promoção prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 28 de novembro de 2022.

**Maria Regina Sousa**  
Governadora do Estado do Piauí

**Antonio Rodrigues de Sousa Neto**  
Secretário de Governo

**Ariane Sídia Benigno Silva Felipe**  
Secretária de Administração e Previdência

Republicado por incorreção – Publicação anterior no DOE de 28 de novembro de 2022 - Edição nº 224, na página 4